



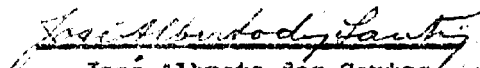
**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 26 DE NOVEMBRO DE 1.959.

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criada uma sobretaxa de 10% incidindo sobre todos os tributos da Receita Municipal e arrecadados no município.-
- Art. 2º - Essa sobretaxa destina-se a auxiliar a construção e manutenção de um hospital na cidade de Ubatuba.-
- Art. 3º - Essa sobretaxa será recolhida diariamente, após sua arrecadação, a uma conta especial num dos estabelecimentos de créditos desta cidade de onde só poderá ser feita retirada para o fim determinado no artigo 2º desta lei, que será regulamentada oportunamente.-
- Art. 4º - Essa sobretaxa ficará constando da Receita nas leis orçamentárias a partir de 1960.-
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

  
José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 10 de novembro de 1.959.-